



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI N.º 705, DE 22 DE ABRIL 2019.

ALTERA O ART. 35 DA LEI Nº 428/99, DE 17 DE AGOSTO DE 1999, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e o Chefe do Executivo sancionou e promulgou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, a Guarda Municipal de Água Branca, instituição de caráter civil, uniformizada e conforme dispuser a Lei.

Art. 2º - Incube a Guarda Municipal a função de proteção preventiva ressalvadas as competências da união, dos Estados e do Distrito Federal de acordo com a Lei Federal 13.022/2014.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal de Água Branca, fica instituída como cargo de nível técnico científico profissional, deixa de ser subordinada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e passa a ser lotada no Gabinete do Prefeito e diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo. Podendo ficar subordinada à Secretaria de Segurança Pública, conforme dispuser a Lei.

Art. 3º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do município de Água Branca, com a finalidade de realizar a proteção dos seus bens, serviços, logradouros públicos, instalações municipais e colaborar com o os demais órgãos de segurança pública para a manutenção da ordem pública e da segurança das pessoas, bem como fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Carvalho

Jac



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, os bens neste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais conforme rege a Lei Federal 13.022/2014.

Art. 4º - A Guarda Municipal de Água Branca será dirigida por servidor efetivo do seu quadro, conforme rege o art. 15 da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 5º - O Diretor Geral e adjunto da Guarda Municipal deverá ser nomeado em cargo de comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Água Branca é a constante do anexo único desta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Água Branca:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete a Guarda Municipal:

- I. Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- II. Promover rondas preventivas nas ruas, avenidas e zona rural do município;

Darvaldo

Lucas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

III. Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

IV. Colaborar com a fiscalização da prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município;

V. Coordenar suas atividades com as ações da União e do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convenio, contrato ou acordo de cooperação, conforme disciplina a Lei 13.675/2018 Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

VI. Promover a proteção preventiva municipal entre outras, de acordo com os artigos 4º e 5º e seus incisos da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE CARGOS

Art. 8º - A Guarda Municipal, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e lotada no Gabinete do Prefeito, fica constituída do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivos de Guardas Municipais.

§ 1º - O ingresso no quadro se dará mediante concurso público de provas e de títulos, obedecendo à legislação municipal pertinente, e aos artigos 9º e 10º da lei 13.022/2014.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará todo o processo para o ingresso na Guarda Municipal de Água Branca.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - A Guarda Municipal terá estrutura funcional e a organização de funções estabelecidas em Lei, na qual serão estabelecidos os parâmetros do seu pleno exercício.

Art. 10 - A Guarda Municipal de Água Branca será composta obedecendo a hierarquia a seguir:

Davato

Jec



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

- I. Diretor Geral (Comandante);
- II. Diretor Adjunto (Subcomandante);
- III. Inspetor;
- IV. Subinspetor;
- V. GM 1ª classe;
- VI. GM 2ª classe e;
- VII. GM 3ª classe.

Art. 11 - A Guarda Municipal de Água Branca será composta pelos seguintes departamentos:

- I. Departamento de Administração, Ensino e Projetos;
- II. Departamento de Trânsito e Transporte;
- III. Departamento de Saúde, Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção Social;
- IV. Departamento de Operações.

Art. 12 - Os departamentos mencionados no artigo anterior serão ocupados por inspetores do quadro de cargos e carreira, e serão indicados pelo Diretor Geral.

Art. 13 - Os Diretores dos Departamentos da Guarda Municipal, indicados pelo Diretor Geral, deverão ser nomeados em cargo de comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete ao GUARDA MUNICIPAL - 3ª CLASSE, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:

- I. Auxiliar os postos e rondas ostensivas, conforme escalas de serviços programados;
- II. Participar das operações e rondas preventivas e ostensivas;
- III. Cumprir as atividades de orientação da população;
- IV. Executar em conjunto com os demais integrantes da equipe a vigilância

Paravato

Xec



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;

V. Executar serviços diurnos de fiscalização nos postos e viaturas de acordo com as escalas de serviço, ou quando for convocado extraordinariamente.

Art. 15 – Compete ao GUARDA MUNICIPAL - 2ª CLASSE, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:

I. Executar a função de motorista, ou de motociclista, das viaturas e motocicletas, quando for o caso e/ou auxiliar os postos e rondas ostensivas, conforme escalas de serviços programados;

II. Participar das operações e rondas preventivas e ostensivas;

III. Cumprir as atividades de orientação da população;

IV. Executar em conjunto com os demais integrantes da equipe a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;

V. Executar serviços diurnos de fiscalização nos postos e viaturas de acordo com as escalas de serviço, ou quando for convocado extraordinariamente.

Art. 16 – Compete ao GUARDA MUNICIPAL - 1ª CLASSE, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:

I. Executar a função de motorista, ou de motociclista, das viaturas e motocicleta, quando for o caso e/ou auxiliar os postos e rondas ostensivas, conforme escalas programadas;

II. Executar a função de encarregado de plantão de posto, armeiro e rádio operador;

III. Executar atividades de orientação à população;

IV. Proceder em conjunto com demais integrantes da equipe de rondas ostensivas, a vigilância e proteção dos logradouros públicos bens, serviços e instalações municipais;

V. Executar serviços diurnos de fiscalização nos postos e viaturas de acordo com as escalas de serviço, ou quando for convocado extraordinariamente.

Art. 17 – Compete ao Subinspetor da Guarda Municipal, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:

I. Transmitir aos Guardas Municipais sob seu comando as instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos;

II. Chefiar as equipes de rondas ostensivas;

III. Armar e desarmar os guardas no horário de serviço;

Dawall

fac



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

- IV. Fiscalizar os guardas municipais quando da apresentação pessoal;
- V. Executar as atividades inerentes à função de encarregado da viatura nas ações táticas operacionais das equipes de rondas ostensivas.

Art. 18 – Compete ao Inspetor da Guarda Municipal, **COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**:

- I. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao comando e atuação visando à gestão profissional da instituição;
- II. Executar as atividades inerentes à função de responsável a guarnição nas ações táticas Operacionais realizadas nas áreas regionais e/ou distritais, distribuindo a equipe de trabalho conforme programação nas escalas;
- III. Fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidado com os bens e equipamentos sob sua competência, bem como o trato com o público;
- IV. Fiscalizar a atuação da Guarda Municipal;
- V. Exercer a intermediação e controle entre os postos de serviço e os guardas.

Art. 19 – Compete ao Diretor Adjunto (Subcomandante) da Guarda Municipal:

- I. Substituir o Comandante da Guarda Municipal nas ocasiões de seu impedimento;
- II. Solicitar a aquisição EPI's e controlar a sua utilização;
- III. Promover a guarda e distribuição de material e fardamento, controlando sua utilização;
- IV. Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou controlados pela Guarda Municipal, promover a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
- V. Promover a preparação, em escala, dos expedientes relativos ao pessoal lotado na Guarda Municipal;
- VI. Controlar o ponto dos Guardas Municipais e demais servidores, providenciando o registro deste e de outras ocorrências funcionais e enviando-os à Seção de Apoio Administrativo da Guarda Municipal;
- VII. Encaminhar ao Diretor Geral da GM todos os documentos que dependem da decisão deste;
- VIII. Levar ao conhecimento do Diretor Geral, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- IX. Dar conhecimento ao Diretor Geral de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais haja providências por iniciativa própria;
- X. Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Diretor Geral, dando-lhe conhecimento

Parvato

Xc



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

na primeira oportunidade;

XI. Velar, assiduamente, pela conduta dos Inspetores, subinspetores e Guardas da Corporação;

XII. Apurar as faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos Guardas Municipais, e passar ao Diretor Geral relatório informando os acontecimentos.

Art. 20 – O Diretor Geral da Guarda Municipal é função do grau hierárquico, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres.

Art. 21 - Compete ao Diretor Geral da Guarda Municipal:

I. Assistir e representar o Secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública, quando requisitado;

II. Coordenar toda a atividade desempenhada pela Guarda Municipal, IV – superintender as tarefas atribuídas aos Núcleos Regionais;

III. Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria;

IV. Acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

V. Tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas;

VI. Acompanhar junto do corregedor da Guarda Municipal o agente, quando solicitado a comparecer a justiça, com o intuito de dar o apoio moral que for preciso dentro de suas prerrogativas legais de comandante da instituição, na falta do Diretor Geral o Diretor Adjunto tem automaticamente a mesma prerrogativa legal, ou mesmo o inspetor mais antigo de carreira na falta destes, sendo necessário neste caso, o conhecimento e ordem do Diretor Geral;

VII. Implementar planos de segurança dos próprios munícipes;

VIII. Implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

IX. Coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;

X. Implementar medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

XI. Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais;

XII. Disponibilizar recursos humanos para o emprego nos demais setores dos departamentos interno da Guarda Municipal, quando solicitado;

XIII. Trazer em dia o histórico da Guarda Municipal.

Ravatti

fecu



CAPÍTULO VI DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 22 - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal.

Art. 23 - São princípios norteadores da disciplina, hierarquia e atuação da Guarda Municipal, conforme estabelece a Lei Federal 13.022/2014:

- I. Respeito à dignidade humana;
- II. Respeito à cidadania;
- III. Respeito à justiça;
- IV. Respeito à democracia e;
- V. Respeito à coisa pública.

Art. 24 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, sempre que possível e necessário, cabendo à inteira responsabilidade conforme o grau hierárquico de quem determinar.

Art. 25 - Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medidas saneadoras conforme as regras de conduta e postura prevista em Lei.

Parágrafo Único – Os detentores de precedência hierárquica da Guarda Municipal, diante de atos cometidos em desconformidade com as regras de conduta previstas em Lei, por servidor do seu quadro deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente ou encaminhar para o órgão de controle interno, previsto em Lei.

Art. 26 - É dever do servidor pertencente ao quadro da Guarda Municipal, além dos demais enumerados neste regulamento:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV. Guardar sigilo sobre assuntos da administração;
- V. Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

- VI. Zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VII. Apresentar-se convenientemente uniformizado em serviço, bem como nos eventos que a Guarda Municipal participar;
- VIII. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- IX. Está em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções;
- X. Proceder, público e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

**CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO DE TRABALHO**

Art. 27 - O Diretor Geral da Guarda Municipal terá autonomia sobre as mudanças necessárias de escalas, para organização do desempenho das atividades diárias, conforme o andamento do serviço.

Art. 28 - As escalas de serviço deverão obedecer à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29 - Os turnos de revezamento serão de 12 ou 24 horas obedecendo à carga horária.

Parágrafo Único - Os Diretores de Departamento, no exercício do cargo em comissão, poderão ter escala diferenciada, conforme as necessidades do serviço.

**CAPÍTULO VIII
DO FARDAMENTO**

Art. 30 - O fardamento será de uso obrigatório e exclusivo, durante o expediente de trabalho.

Art. 31 - O município será responsável por disponibilizar aos Guardas Municipais todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, tais como: fardamento completo, equipamento de proteção individual e coletivo, bem como, outros que forem necessários para o desempenho da função.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

Parágrafo Único – O município poderá ofertar aos Guardas Municipais o auxílio fardamento e equipamentos de proteção individual, no valor proporcional as necessidades da aquisição.

**CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

Art. 32 - O município será responsável por disponibilizar aos Guardas Municipais curso de formação, bem como capacitação contínua, conforme grade curricular estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e pelo Sistema Único de Segurança Pública.

Parágrafo Único – A formação e capacitação dos Guardas Municipais não poderá ser pautada em regulamentos disciplinares de natureza militar, conforme Lei Federal nº 13.022/2014.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - O município promoverá junto a Polícia Federal e demais órgãos e instituições responsáveis, acordos e/ou convênios, para permissão e regularização do uso de equipamentos letais, de baixa letalidade e não letais, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 34 - Aos servidores efetivos do quadro da Guarda Municipal aplicar-se-á o Regime Jurídico Único dos Servidores de Água Branca, e as normas de conduta e postura previsto em Lei Municipal.

Parágrafo Único - A classificação dos padrões dos Cargos em Comissão do Anexo Único desta Lei e do quadro de efetivos da Guarda Municipal, será definida após a criação do Plano de Cargos de Carreira e Salário, conforme tabela horizontal e vertical para efeitos de progressão, no plano previsto.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 35 da Lei nº 428/99, 17 de agosto de 1999.

Paulo

Lucas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

II – DIRETORIA GERAL E DE DEPARTAMENTOS

01 - Diretor Geral;

01 – Diretor Adjunto;

01 – Departamento de Administração, Ensino e Projetos.

01 - Departamento de Trânsito e Transporte;

01 - Departamento de Saúde, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Prevenção Social;

01 - Departamento de Operações.

Jcc
Parvati